



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1255, DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de das vagas remanescentes nas instituições federais de ensino superior e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º.....

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita* que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 2º Após a redistribuição prevista no § 1º, caso ainda haja vagas não preenchidas, deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
(NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212075465800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

§1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita* que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

§2º Após a redistribuição prevista no § 1º, caso ainda haja vagas não preenchidas, deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial..

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212075465800>

